

Ao Protocolo Legislativo para
seguida à CEOF, CAS e CCI.
Em, 21/02/02.

Franco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planão

Em 19/02/02

MENSAGEM

Nº 067 /GAG

Brasília, 04 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa insigne Casa Legislativa para apresentar o anexo Projeto de Lei visando a inclusão de dispositivo na Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, que reestruturou a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Quando das negociações realizadas com os representantes dos servidores da referida carreira ficou acordado que os vencimentos seriam reajustados de forma que absorvesse o Abono Pecuniário de 28,86% concedido anteriormente por força da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, como proferido com as demais carreiras. Todavia, apesar de toda a negociação ter sido conduzida neste sentido, na elaboração do Projeto de Lei não se fez qualquer referência a tal parcela.

Desta forma, submeto o presente projeto contemplando a inclusão do parágrafo único no artigo 2º da mencionada Lei, o que vem a corroborar os entendimentos mantidos para com a categoria e resguardar a Administração de quaisquer indagações futuras.

Por todo o exposto, venho encarecer exame da matéria, em caráter de urgência, renovando a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROT. LEGISL. Nº 2770 2002
01 BIA

PROJETO DE LEI Nº

PL 2770 /2002

Altera a Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001 é acrescido do parágrafo único que tem a seguinte redação:

"Parágrafo único. O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento de que trata o caput."

Art. 2º O inciso III do art. 3º da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:
"III – 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de abril de 2002."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. >

